



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
PROCURADORIA

---



**ASSUNTO:** requerimento de parecer acerca do Projeto de Lei n. 131/2025

Senhor Presidente da Câmara:

1. Vossa Excelência encaminhou requerimento formulado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, pelo qual foi solicitada a emissão de parecer jurídico acerca do projeto de lei em epígrafe, cujo objeto é a instituição, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, do dia do passinho.

2. Relatado.

3. O projeto de lei enviado a parecer jurídico teve seu prazo suspenso<sup>1</sup>, não sendo caso de nomeação de relator especial (art. 44, RICMSBO).

4. O projeto de lei ora analisado encontra parâmetros de constitucionalidade em pacífica jurisprudência do TJ/SP, conforme analisado por esta Procuradoria no parecer jurídico n. 34/2016.

5. A fixação de data e eventos pelo vereador em calendário oficial não contraria a regra constitucional de separação de poderes, até porque não é garantia a realização efetiva do evento pela Prefeitura Municipal, havendo uma autorização genérica para a realização de despesas e organização de eventos.

6. Apenas duas ressalvas devem ser feitas ao projeto de lei. A primeira é a que indica após a ementa o autor do projeto. O segundo ponto é a constitucionalidade do artigo 3º.

---

<sup>1</sup> Dispõe o artigo 90, § 4º, do RICMSBO: “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários.”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**PROCURADORIA**

---



7. A melhor técnica legislativa recomenda que autor seja sempre o Poder Legislativo ou o Poder Executivo e não o Vereador que apresenta a propositura.

8. Já o artigo 3º apresenta inconstitucionalidade ao violar a conveniência e oportunidade da Administração Pública no modo de executar as atividades. Não deve o Poder Legislativo recomendar ou obrigar o Poder Executivo a firmar parcerias para a execução de programas públicos. O modo de execução é escolha privativa do Poder Executivo, pois a ele competene a tarefa de administrar o Município.

9. Assim, recomenda-se a modificação da autoria do projeto de lei e a exclusão do artigo 3º.

6. Diante do exposto, feitas essas breves ressalvas, opina-se pela constitucionalidade do projeto de lei, com encaminhamento dos autos à Diretoria Legislativa e Comissão Permanente de Justiça e Redação para ciência e providências de praxe que entenderem cabíveis.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de setembro de 2025.

**RODRIGO FORNAZIERO CAMPILLO LORENTE**  
**Procurador Legislativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WB8A832RGV5HB2A9> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: WB8A-832R-GV5H-B2A9**

